

DEPARTAMENTO DE PROFILAXIA DA LEPTOSPIROSE

VERBA N. 214

Pessoal

8.41.0 0 — Pessoal Fixo	Cr\$
01 — Vencimentos e remunerações	
013 — Quartas ou sextas partes	67.000,00

VERBA N. 215

Material e Serviços

8.41.4 4 — Despesas Diversas	Cr\$
40 — Gastos gerais	
400 — Despesas miúdas e de pronto-pagamento	18.000,00
41 — Utilidades contratuais	
410 — Água, gás, telefone e energia elétrica	540.760,00
43 — Comunicações e transportes	
430 — Correspondência taxada	10.000,00

SERVICO DO PENFIGO FOLIACEO

VERBA N. 217

Material e Serviços

8.47.4 4 — Despesas Diversas	Cr\$
41 — Utilidades contratuais	
410 — Água, gás, telefone e energia elétrica	31.000,00

HOSPITAL REGIONAL DE CLINICA GERAL VALE DO RIBEIRA

VERBA N. 227

Material e Serviços

8.41.2 2 — Material Permanente	Cr\$
24 — Veículos, semoventes e arreia-mentos	
240 — Veículos motorizados	100.000,00
TOTAL	1.266.760,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.116, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos nos termos do Artigo 229 do Decreto n. 26.544, de 5-10-1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Poderão ser autorizados afastamentos de funcionários e extranumerários contratados e mensa-listas, a juízo do Governador, nos termos do artigo 229 do Decreto n. 26.544, de 5-10-1956, sem prejuízo de vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou função, quando contemplados com bolsas de estudo, concedidas por governos ou instituições nacionais ou estrangeiras, ou quando em razão de viagens justificadas por serviços de cooperação de interesse do Estado ou internacional, desde que não haja substituto remunerado.

Parágrafo 1.º — O servidor ao reassumir o exercício, deverá provar, dentro de trinta dias que, realmente, durante o período de afastamento, se utilizou da viagem para o fim a que foi autorizado, apresentando relatório circunstanciado das atividades realizadas, sob pena de ser obrigado a repor as importâncias recebidas.

Parágrafo 2.º — O não cumprimento do que prece-ltua o parágrafo anterior, importará na suspensão dos ven-cimentos ou salários (art. 243, do Decreto-lei n. 12.273-41).

Artigo 2.º — A proposta de afastamento constituirá processo especial, do qual constará, obrigatoriamente, o pronunciamento do dirigente da repartição, em que ficará expressamente esclarecido que a medida consulta os interesses da Administração ou de que o estudo ou missão se relaciona com as atividades exercidas pelo servidor.

Parágrafo único — Ao processo a que se refere este artigo, será juntado o relatório do afastamento sobre o qual se manifestará o chefe imediato do servidor que, por sua vez, o encaminhará ao dirigente da repartição para apreciação definitiva.

Artigo 3.º — Ficam permitidos, também, aos servi-dores públicos, afastamentos em iguais condições quando devam fazer oficialmente, conferências ou dar cursos sobre assuntos de sua especialidade; integrar bancas exa-minadoras de concurso para provimento de cátedras em estabelecimentos de ensino superior, ou participar de congressos, obedecendo as recomendações deste decreto.

Artigo 4.º — As disposições deste decreto aplicam-se às autarquias.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvahô Pinto
Jayme de Almeida Pinto
José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
D. rville Allegretti
José Adolpho Chaves de Amarante
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a admissão de extranumerário-mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido, como exceção ao disposto no Decreto 25.743, de 14-4-1956, nos termos do artigo 8.º, da Lei n. 1.309, de 29-11-1951, combinado com o artigo 28, item VI, da Lei 2.751, de 2-10-1954, o sr. Oswaldo Veronezi para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Dentista, referência 33, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar Rural de Santópolis, em Clementina, em claro da dispensa do sr. Waldemar Fonseca, conforme ato de 2-3-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza a admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido, como exceção ao disposto no Decreto 25.743, de 14-4-1956, nos termos do artigo 8.º, da Lei 1.309, de 29-11-1951, combinado com o artigo 28, item VI, da Lei 2.751, de 2-10-1954, d. Ilza Ribeiro, para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Dentista, referência 33, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar de Paulo de Faria, em claro da dispensa de Nivaldo Galvão Arnoldi, conforme ato de 25-4-1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, do Decreto n. 26.544, de 5-10-1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Ginásio Estadual "Frei Paulo Luig", na Capital, o primeiro que se vagar, dos (dois) cargos de Professor Secundário (Trabalhos Manuais e Economia Doméstica) — QE-PP-II — Padrão "L" lotados na Escola Normal e Ginásio Estadual "Anhanguera", também na Capital, providos por dd. Olga Vaz de Camargo e Maria de Lourdes Alckmin Mascaro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.120, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

Institui "pontos livres" de estacionamento nos locais que especifica e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando as dificuldades com que se defronta a população ao pretender utilizar-se de taxis na área central desta Capital.

Considerando que, essas dificuldades se agravam, de maneira especial, na proximidade de hospitais, hotéis e estações,

Considerando que, nesses locais, não deve ser proibida a angariação de passageiros a pretexto de se encontrar, o motorista, fora de seu ponto de estacionamento,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídos, na proximidade de hospitais, hotéis e estações ferroviárias, rodoviárias e aeroportuárias, bem como em locais de maior aglomeração de passageiros, no perímetro central da cidade, "pontos livres" para estacionamento dos automóveis de transporte de passageiros a frete.

Parágrafo único — Fica proibido o estacionamento nesses "pontos livres", de carros pertencentes a concessionários de pontos situados nas suas proximidades.

Artigo 2.º — No prazo máximo de dez (10) dias, a Diretoria do Serviço de Trânsito, por seu Serviço de Estudos Técnicos, delimitará nos locais a que se refere o Artigo 1.º, faixas suficientes ao estacionamento de, pelo menos, cinco (5) carros.

Parágrafo único — Excepcionalmente e atendidas as peculiaridades locais, a lotação poderá ser reduzida ao mínimo de dois (2) carros.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Leitura e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$	1,50
NÚMERO ATRASADO DO ANO COR-		
RENTI	Cr\$	1,80

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$	200,00
JUSTIÇA	Cr\$	150,00

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 393 — TELEFONE: 36-2587

Para compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

DECRETO N. 27.121, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

Autoriza admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto n. 26.587, de 13 de outubro de 1956, a admitir, nos termos do artigo 8.º da Lei n. 1.309, de 29 de novembro de 1951, combinado com o artigo 28, inciso VI, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, 1 (um) Escriturário, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 4.400,00), no Departamento de Administração, onerando a despesa no corrente ano a verba n. 8.201-76-1-10-101.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 27 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 27.122, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

SERVICO DE PROFILAXIA DA MALARIA

VERBA N. 199
Pessoal

8.47.0 0 — Pessoal Fixo	Cr\$
04 — Diárias e ajudas de custo	
040 — Diárias	20.000,00
Total	20.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba código e dependências nele mencionadas, a seguinte dotação:

SERVICO DE PROFILAXIA DA MALARIA

VERBA N. 199

8.47.0 0 — Pessoal	Cr\$
04 — Diárias e ajudas de custo	
041 — Ajudas de custo	20.000,00
Total	20.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1956.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 27 de dezembro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.